



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ nº 09.626.556/0001-62



PORTARIA Nº 088/2018

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **FABRICIO FERREIRA ESPINATO**, Diretor de Benefícios do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 14, V, da Lei Complementar nº 400 de 29 de novembro de 2007, alterado pelo artigo 7º, VIII, da Lei Complementar nº 529 de 30 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que o servidor inativo Vicente Ferreira Barbosa, segurado pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu aos 15 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependentes sua esposa Terezinha dos Santos Barbosa e sua filha Ludmila Ferreira Barbosa;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nºs 50.508/2017; 21.500/1998 e 29.262/2004, instruído com documentos pessoais, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificação administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à **TEREZINHA DOS SANTOS BARBOSA** e **LUDMILA FERREIRA BARBOSA**, dependentes de Vicente Ferreira Barbosa, segurado inativo falecido aos 15 de setembro de 2017, uma **PENSÃO POR MORTE**, equivalente à totalidade dos proventos do servidor inativo, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; com fundamento no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal e artigo 32 da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do requerimento, nos termos do artigo 34, II, da Lei Complementar 487/09;
3. O rateio do benefício entre as duas pensionistas deve ser feito de modo que a cônjuge receba uma cota correspondente ao dobro daquela que receber a filha do servidor falecido, ou seja, 2/3 (dois terços) para a mãe e 1/3 (um terço) para a filha;
4. A cota da requerente na pensão é vitalícia, não se extinguindo mesmo na hipótese de novo casamento, conforme § 2º do artigo 37 da Lei Complementar 487/2009;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ nº 09.626.556/0001-62



5. A cota da filha vigorará enquanto perdurar a sua incapacidade; que deverá se submeter, a cada dois anos, a perícia médica destinada a verificar se perdura sua incapacidade;
6. Na hipótese de falecimento da requerente ou de recuperação da filha incapaz, a respectiva cota será considerada extinta, não revertendo em favor da pensionista remanescente.
7. As pensionistas não terão direito à paridade ativo-inativo;
8. O valor da pensão será reajustado anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS, e pelos mesmos índices;
9. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de outubro de 2017.

Limeira, 27 de junho de 2018.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Fabricio Ferreira Espinato
Diretor de Benefícios